

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da organização do Magistério Público Municipal

SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério e seus objetivos

Artigo 1º - Esta lei estrutura e organiza o magistério público municipal, / denominando-se ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.-

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a rede municipal da / Educação:

- I - As Coordenadorias da Educação e Cultura, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades / principais, a normatização e execução do ensino;
- II - Os docentes e especialistas em educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o ensino.-

Artigo 3º - Consideram-se partes integrantes deste Estatuto:

- I - O atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero à 06 (seis) anos de idade;
- II - Ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram / acesso na idade própria.-

SEÇÃO II

Dos princípios básicos da rede municipal

Artigo 4º - São princípios da rede municipal de educação:

- I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessária / para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício da cidadania;
- II - Integrar os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais e Mestres.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287/91

Fl.02.-

CAPÍTULO II

Do quadro do magistério

- Artigo 5º** - O quadro do magistério público municipal é constituído de docentes e especialistas em educação, cuja competência, atribuições, deveres e direitos, são aqueles constantes da Lei 1.218 de 02.07.90, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e da Lei 1.242 de 23.10.90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã.-
- Artigo 6º** - Os ocupantes dos cargos de docentes atuarão como professores, na educação do Ensino da Pré-Escola e no Ensino fundamental.-

CAPÍTULO III

Dos direitos e dos deveres

SEÇÃO I

Dos direitos

- Artigo 7º** - Além daqueles previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do quadro do magistério:
- I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria de seus conhecimentos;
 - II - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
 - III - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
 - IV - Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
 - V - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - VI - Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.-
- Artigo 8º** - Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o calendário escolar.-

SEÇÃO II

Dos deveres



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287/91

Fl.03.-

Artigo 9º - São deveres dos membros do magistério:

- I - Conhecer e respeitar as leis;
- II - Preservar os princípios e ideais da educação;
- III - Desempenhar as atribuições, funções e cargas específicas do magistério, com eficiência, zelo e presteza;
- IV - Empenhar-se pela educação integral do aluno, inculcando-lhe o / espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação; / o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VI - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
- VII - Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver / conhecimento no local de trabalho;
- VIII - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- IX - Guardar sigilo profissional;
- X - Respeitar a integridade moral e humana do aluno.-

CAPÍTULO IV

Da jornada de trabalho

Artigo 10 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de professor é de 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) semanais.-

CAPÍTULO V

Do calendário escolar

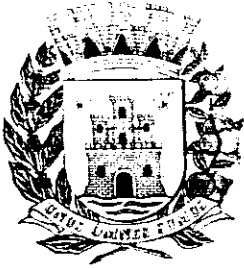
Artigo 11 - O ano letivo nas unidades escolares fica fixado em 200 (duzentos) dias, a serem cumpridos nos períodos de:

- I - Da 1ª quinzena de fevereiro à 30 de junho;
- II - Da 2ª quinzena de julho à 1ª quinzena de dezembro.-

Parágrafo 1º - Serão considerados dias letivos:

- I - Aqueles em que a unidade escolar funciona com suas atividades / normais de aula;
- II - Aqueles em que se comemoram datas cívicas ou se realizam promoções culturais e desportivas, com a participação obrigatória de alunos e professores.-

Parágrafo 2º - O ano letivo somente será encerrado na unidade escolar quando tiverem sido cumpridos os dias letivos, a carga horária e os conteúdos curriculares previstos para cada disciplina.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287/91

Fl.04.-

Artigo 12 - O corpo docente terá anualmente:

- I - Férias regulamentares no mês de janeiro;
- II - Recessos escolares na 1ª quinzena de julho.-

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 13 - Fica o prefeito municipal autorizado a proceder aos atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta / lei.-

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas / no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ou através de créditos adicionais especiais, sendo que, para exercícios futuros serão previstas nos respectivos orçamentos.-

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de setembro de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo